



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00466/2017 da Vereadora Aline Cardoso (PSDB)

"Dispõe sobre a outorga e a gestão da concessão da instalação de dispositivos emissores de informações - beacons com exploração publicitária e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta;

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão, a título oneroso ou gratuito, mediante edital público, às empresas ou consórcio de empresas, para a instalação, exploração comercial e manutenção de dispositivos emissores de informações - beacons, que emitem informações por meio da tecnologia bluetooth diretamente aos aparelhos celulares, a partir de estímulos de proximidade.

Parágrafo único - Competirá à São Paulo Obras - SPObras, nos termos previstos na Lei nº 15.056, de 8 de dezembro de 2009, a outorga e a gestão das concessões decorrentes desta lei, incumbindo-lhe a realização de edital público, bem como a respectiva contratação e fiscalização da execução dos serviços e dos ajustes contratuais.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

- I. permitir uma comunicação direta entre poder público e cidadãos;
- II. coletar dados para orientar o planejamento da Cidade;
- III. prover aos cidadãos e visitantes informações para melhor usufruírem e se orientarem pela Cidade;
- IV. fomentar o desenvolvimento de negócios inovadores, a partir da tecnologia de proximidade;
- V. promover a acessibilidade universal usando tecnologia.

CAPÍTULO II

DOS DISPOSITIVOS EMISSORES DE INFORMAÇÃO

Art. 3º - Os dispositivos emissores de informações deverão veicular informações de interesse da Cidade e poderão também viabilizar exploração publicitária.

Parágrafo único - As informações veiculadas para exploração publicitária deverão respeitar a Lei Municipal nº 14.223/06

Art. 4º - São informações de interesse da Cidade, entre outras, as que se referem à:

- I. serviços públicos;
- II. aspectos históricos, culturais e ambientais;
- III. calendário de eventos;
- IV. mobilidade urbana;
- V. pontos turísticos;
- VI. segurança.

Art. 5º - Os dispositivos emissores de informações serão instalados à critério do Plano de Implantação da SPObras, após prévia consulta às Secretarias competentes, nos seguintes equipamentos, entre outros;

- I. parques e áreas verdes;
- II. mobiliário urbano instalado em passeio público;
- III. obras de arte e monumentos em logradouros públicos;
- IV. terminais de ônibus;
- V. veículos de transporte público coletivos.

§ 1º Em se tratando de bens especialmente protegidos, será necessária prévia anuência dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico, cultural e ambiental.

§ 2º Em se tratando de próprios da União e do Estado localizados no Município, mediante anuência prévia.

§ 3º Em se tratando de equipamentos concedidos à terceiros, será necessária prévia autorização do concessionário.

Art. 6º - As características, dimensões, quantidades e localização dos equipamentos de que trata esta lei e as condições de participação, dentre outras regras, serão definidas no respectivo edital.

Art. 7º - A concessão de que trata o art. 1º desta lei será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 8º - Findo o contrato de concessão, os equipamentos de que trata esta lei ficarão definitivamente incorporados ao patrimônio do Município de São Paulo, sem qualquer direito de indenização às concessionárias.

Art. 9º - Os valores obtidos em decorrência do pagamento do ônus das concessões objeto desta lei deverão ser geridos pela SPObras.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 11. As despesas com a execução desta lei correrão por verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 09/08/2017, p. 70

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.